



**DECRETO Nº 199/2019**

**DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Ivanildo Pedro da Silva Filho  
Controlador Geral do Município

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor do servidor **JOSÉ LAZARO** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **JOSÉ LAZARO**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob nº 211.953.151-04, ocupante do cargo de Vigilante I NE-I-A, Matrícula 911, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO                             | VALOR             |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Última Remuneração                                 | R\$ 1.197,60      |
| Valor da média aritmética simples                  | R\$ 900,71        |
| Valor provento conforme EC 41/2003 (23,97/35x0,68) | R\$ 616,99        |
| Complementação Constitucional                      | R\$ 381,01        |
| <b>Valor do Provento</b>                           | <b>R\$ 998,00</b> |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2019.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 dia do mês de Junho de 2019.

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**  
GESTORA - SANTAHELENAPREV